



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 30 DE JUNHO DE 2004 - ANO VII - Nº 132

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 518 DE 21 DE JUNHO DE 2004 - Denomina oficialmente de Rua Francisco Anastácio Cavalcante (CHICO LAMPIÃO), a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Anastácio Cavalcante (CHICO LAMPIÃO), a artéria conhecida por Rua Massapê, que inicia-se ao lado da capela Mãe Rainha (Bairro Padre Ibiapina) com término na Rua Mendes Sá (Bairro Domingos Olímpio), em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de Junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 519 DE 21 DE JUNHO DE 2004 - Denomina oficialmente de Rua Maria de Nazaré Pereira, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Maria de Nazaré Pereira, a artéria conhecida por Rua das Almas, com início no Posto da CAGECE e término atrás do Espaço Cultural Maria Júlia Teixeira, no distrito de Taperuaba, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de Junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004 - Regulamenta as mudanças de nomes de ruas, avenidas, becco, e praças localizadas dentro da área tombada pelo IPHAN no Município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica regulamentada as mudanças de nomes de ruas, avenidas, becco, e praças localizadas dentro da área tombada no Município de Sobral, de conformidade com o croqui da área de preservação histórica de Sobral tombada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, em anexo, e Planta da Cidade de Sobral, em anexo, que traz a área tombada pelo IPHAN, e o entorno proteção à

área tombada, conf. determinam os artigos subsequentes. § 1º As ruas que fazem o cinturão da área de preservação histórica de Sobral, tombadas pelo IPHAN são: Boulevard João Barbosa, Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, Rua Cel. Sabino Guimarães, Rua Cel. Adeodato, Rua Pe. Antônio Ibiapina, Rua Conselheiro José Júlio, Rua Cel. José Inácio, Rua Tabelaão Ildelfonso Cavalcante, Rua Cel. José Sabóia, Rua Dr. Carlito Pompeu, Rua Dr. Monte, Rua Lúcia Sabóia, Rua Joaquim Ribeiro, Rua Dr. João do Monte, e Rua Cel. Mont'Alverne. § 2º - As Avenidas que integram o cinturão da área de preservação histórica deste município, tombada pelo IPHAN são: Avenida Dom José Tupinambá da Frota, onde está inserido o Corredor Cultural de Sobral; e a Avenida Diogo Gomes. § 3º - Os logradouros que estão incluídos dentro da área de preservação histórica de Sobral, tombadas pelo IPHAN são: Rua Cel Rangel, Rua Ernesto Deocleciano, Rua Floriano Peixoto, Rua Dr. João do Monte, Rua do Rosário, Becco do Cotovelo, Rua Menino Deus, Rua Regino Amaral, Rua Deputado João Adeodato, Rua Padre Fialho, Rua Oriano Mendes, Rua Cordeiro de Andrade, Rua das Dores, Rua 23 de Setembro, Rua Lúcia Sabóia, Rua Anahid de Andrade, Rua Joaquim Ribeiro, Rua Cel. José Sabóia, Rua Domingos Olímpio, Rua Cel. Frederico Gomes, e Rua Deolindo Barreto. E as Praças: Praça Gerardo Rangel (Patrocínio), Praça Senador Filgueira, Praça João Pessoa, Praça José Sabóia, Praça Dom Jerônimo, Praça da Sé, Praça Francisco Figueiredo de Paula Pessoa, Largo das Dores, Praça Professor Arruda, Praça Rosa Gattorno, Praça Deputado Francisco Monte, Praça Antonio Ibiapina (São João), Praça Duque de Caxias. Art. 2º - As mudanças de nomenclaturas das ruas, avenidas, becos e praças dentro da área de preservação histórica de Sobral, só poderão ocorrer com a aquiescência de no mínimo 2/3 (dois terços) das pessoas físicas e jurídicas instaladas e/ou residentes nos respectivos logradouros. Art. 3º - A manifestação das pessoas físicas e jurídicas, com relação à mudança, deverá ser procedida mediante consulta prévia, de iniciativa da Comissão de Serviços Públicos e Atividades Afins, de conf. c/ o Art. 1º da Lei Federal 9.709, de 18/11/1998, que deverá juntar documento comprobatório de sua realização, para fazer parte integrante e indispensável nas proposições de mudanças. Parágrafo Único As despesas necessárias para a realização da consulta prévia mencionada no "caput" deste artigo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Sobral, para a Comissão de Serviços Públicos e Atividades Afins, para o desempenho de suas prerrogativas legislativas. Art. 4º - Esta

*Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município*

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Procurador Geral do Município
JOÃO DE AGUIAR PUPO

- Secretário de Desenvolvimento da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretário de Desenvolvimento da Educação
MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA

- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Desenvolvimento Rural
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA

- Secretária de Desenv. da Cultura e do Turismo
ANDRÉA ARAÚJO ROCHA (Interina)

- Secretário Especial de Esportes
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA

- Secretário de Desenvolvimento Econômico
CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ

- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança
MARCELO MARTINS PEREIRA

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de Junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 521 DE 21 DE JUNHO DE 2004 - Denomina oficialmente de Rua Francisca Camelo Cavalcante, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Camelo Cavalcante, a artéria sem denominação oficial, com início na CE Joaquim Barreto Lima e término no fim da Zona Urbana, no distrito de Taperuaba, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 522 DE 29 DE JUNHO DE 2004 - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2005 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2005, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei. Parágrafo

Único - As metas e prioridades da Administração Pública são as definidas pelo Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e suas atualizações. Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2005 será constituído de: I - Texto da Lei; II - Quadros orçamentários consolidados; III - Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - Discriminação da previsão e legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social. § 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: a) a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 17 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços de setembro de 2004; b) consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; c) consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; d) consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; e) consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; f) consolidação do orçamento por grupo de despesa; g) consolidação do orçamento por fonte de recursos; h) consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; i) quadro consolidado, da

renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6o, do art. 165 da Constituição Federal; j) quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. § 2o Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; demonstrativo da receita de outras fontes; demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 3º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, facultado o detalhamento dos elementos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; Outras Despesas de Capital. § 1o Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2o As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3o A despesa, segundo sua natureza será discriminada, na execução, pelo menos por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa. § 4o Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5o A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6o Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. § 7o as fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; convênios federais; convênios estaduais; fundef; operações de crédito. § 8o A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9o As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 4o O Poder Executivo enviará à Câmara

Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos. Art. 5o Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - Art. 6o A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário e nominal previstos no Anexo I Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Parágrafo Único As projeções do Quadro I Metas de Resultado Primário foram calculadas com base nas variáveis macroeconômicas constantes no Anexo I desta Lei. Art. 7o No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de setembro de 2004. § 1o As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio vigente, no primeiro dia útil do mês indicado no caput deste artigo. § 2o Os valores da receita e despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2005, pela variação do Índice de Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses setembro e dezembro de 2004, incluídos os meses extremos do período. § 3o No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ainda ser atualizados por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. Art. 8o A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 9o Na programação da despesa ficam vetadas: a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 10 Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 11 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 24 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo Único Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 12 Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações

orçamentárias com recursos provenientes de: Recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Parágrafo Único A anulação de dotação de Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para atender emendas, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 13 Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 14 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 15 As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 3o, § 2o, desta Lei. Art. 16 As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: exista autorização na Lei Orçamentária Anual; exista convênio, ajuste ou congêneres. DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 17 Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 18 A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 19 Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação. Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 118, § 4o, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; De outras receitas do Tesouro Municipal; De transferências do Estado De transferências da União. Art. 21 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento da Gestão até 15 de agosto de 2004. Art. 22 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2004. Art. 23 Constará da Lei

Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 118, § 4o, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Art. 24 Não se aplicam às empresas públicas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal no 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal no 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - Art. 25 Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 26 As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: Os efeitos sócio econômicos da proposta; A capacidade econômica do contribuinte; A capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributário; A localização; A geração de emprego; A distribuição de renda. Art. 27 A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 28 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2005, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal e alterações posteriores. § 1o A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: respeitado o limite de que trata o presente artigo; houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; Observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000. § 2o Reajustes salariais poderão ser concedidos aos servidores públicos, desde que observadas as restrições do parágrafo anterior. Art. 29 No exercício de 2005, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 30 As operações de crédito interno e externo se regerão pelo que determina a Resolução no 43/2001 do Senado Federal, e suas alterações posteriores, especialmente a Resolução 3/2002, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar no 101/00. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 31 Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo referido no Art. 6 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada

Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1o - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. 2o - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 32 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 33 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2005 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2005 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, atualizada nos termos dos parágrafos 2o e 3o do art. 7o desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1o - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Orçamentária de 2005 a utilização dos recursos autorizada neste artigo. § 2o - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2005, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3o - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS. Art. 36 Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção prefetural dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2005 e dos projetos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 3o desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 37 Na execução dos créditos orçamentários aprovados serão observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, classificação funcional, região, categoria de programação, grupo de despesa, especificando ainda o elemento de despesa. Art. 38 A Lei Orçamentária de 2005 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento

fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Anexo I da Lei Nº 522 de 29 de Junho de 2004.

Anexo de Metas Fiscais - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 - (Art. 4o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000) - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior - (Art. 4o, § 2o, I, da LC 101/2000) - No último exercício, apesar da frustração de algumas receitas de capital, principalmente as transferências intergovernamentais e as operações de crédito, foram atingidas as metas de superávit primário e nominal. A meta de resultado nominal era um déficit de até R\$ 14,8 milhões e tendo sido obtido um déficit de apenas R\$ 428 mil. Nossas receitas totais cresceram em termos nominais 16% em relação ao exercício anterior. As receitas tributárias saltaram de R\$ 3,2 milhões em 2001 para R\$ 5,9 milhões em 2003 (crescimento de 35% ao ano), demonstrando a determinação da administração em cobrar as receitas de responsabilidade do município. Demonstrativo das Metas Anuais - (Art. 4o, § 2o, II, da LC 101/2000) - No triênio 2005-2007 a Prefeitura Municipal de Sobral deverá manter o nível de investimento projetado para o exercício de 2004 (próximo a 30 % do orçamento anual). Para tanto, deverá ser mantido rígido controle das despesas correntes, assim como deverão ser as oportunidades de obtenção de recursos com baixas taxas de juros. As novas operações de crédito não comprometerão os orçamentos futuros, visto que o Município tem baixíssimo endividamento (endividamento líquido negativo) e os investimentos que serão feitos devem permitir um incremento na arrecadação. O PNAFM é um dos exemplos de ação que, apesar de aumentar o endividamento, certamente gerará os recursos necessários ao seu pagamento. O elevado nível de investimento obrigará o município a permanecer com déficit em seus resultados primários e nominais. As principais operações de crédito previstas para os próximos anos são: PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros operação iniciada em 2003; PMI Programa Multisetorial Integrado início previsto para o exercício de 2004. A taxa de juros cobrada pelo PNAFM é vinculada à variação cambial e a taxa prevista para o PMI é TJLP mais 2% aa. Para as demais operações de crédito e parcelamentos de débitos consideramos um custo financeiro igual à SELIC. Ressaltamos que as dívidas para com a Seguridade Social foram parceladas e correspondem a 3,5% de nosso FPM. Os pressupostos utilizados nas estimativas de receitas e despesa constantes do Quadro I Metas de Resultado Primário e Nominal desta Lei refletem as expectativas do mercado no mês de março de 2004, divulgadas pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Para os exercícios de 2006 e 2007, em face da dificuldade de obtenção de previsões, adotamos as mesmas previsões existentes para 2005: Variáveis Macroeconômicas Consideradas: Crescimento do PIB Nacional (% ao ano): 2004: 3,8%;

20051: 3,8%; 20061: 3,8%; 20071: 3,8%. Inflação medida pelo IGP-DI da FGV (% ao ano). 20041: 6,1%. 20051: 5,4%. 20061: 5,4%. 20071: 5,4%. Revista Conjuntura Econômica de março/2004. As receitas próprias foram projetadas considerando a expectativa de crescimento do PIB, a projeção da inflação e um esforço de arrecadação estimado em 2% aa, totalizando assim 11,59%. Para as transferências constitucionais, convênios estaduais e federais consideramos a projeção do PIB e a taxa de inflação (9,41%). Para as operações de crédito, consideramos as operações existentes e as em tramitação (PNAFM E PMI), e ainda expectativas de futuras operações. No caso das receitas financeiras, consideramos que as mesmas ficarão estáveis nos próximos anos, visto que o elevado nível de investimento dificilmente permitirá o aumento do volume aplicado, devendo ainda ser ressaltado que o mercado financeiro estima uma redução da taxa Selic para os próximos anos (12,5% para 2005). Para as despesas correntes, inclusive pessoal, e para os investimentos estimamos um incremento de 9,41%, correspondente à taxa de inflação mais o crescimento estimado do PIB, face a incorporação de novos serviços para a população. Alienação de bens e direitos nos últimos três exercícios foi de R\$ 39.630,80 em 2001 e R\$ 864.799,20 em 2002 e R\$ 203.325,15 em 2003, tendo sido integralmente aplicada em despesas de capital. Avaliação do Regime Próprio de Previdência. (Art. 4o, § 2o, IV da LC 101/2000) - Em 2002 o município retornou para o Regime Geral da Previdência Social, extinguido assim o Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS. Despesas de Caráter Continuado e Renúncia de Receita - (Art. 4o, § 2o, V, da LC 101/2000). As despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes do aumento das despesas com a ampliação do patrimônio líquido e dos serviços públicos prestados à sociedade, serão suportadas pelo crescimento real da atividade econômica, não sendo exigido, portanto, elevação de alíquotas ou aumento da base de cálculo para suportá-las. Deve ainda ser ressaltado que, os programas de atração de investimentos não envolvem renúncia de receita. Eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto de receita quanto de despesa, serão compensados através da implementação dos mecanismos de correção de desvios previstos no texto desta Lei.

Anexo II da Lei Nº 522 de 29 de Junho de 2004

Anexo de Riscos Fiscais - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 - (Art. 4o, § 3o, da Lei Complementar no 101, de 2000). O principal risco fiscal que pode afetar o cumprimento das metas fiscais determinadas por esta Lei está relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, assim com nas receitas de transferências da União e do Estado. Outro risco que merece atenção diz respeito às questões judiciais, especialmente aquelas relacionadas com o pagamento de indenizações trabalhistas e desapropriações. Devendo ser ressaltado que, em 2003, foi feito acordo envolvendo todas as ações trabalhistas interpostas contra o município até 2002. Provavelmente no exercício de 2005 teremos apenas desembolsos de contratos de financiamento já firmados (PNAFM firmado em 2003 e PMI em fase de assinatura do

contrato). Eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto de receita quanto de despesa, serão compensados através da implementação dos mecanismos de correção de desvios previstos no texto desta Lei.

LEI Nº 523 DE 29 DE JUNHO DE 2004

Cria os Cargos de Provimento em Comissão, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1o - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão, conforme simbologias indicadas no Anexo Único desta Lei: 02 (dois) cargos de Gerente; b) 03 (três) cargos de Coordenador Pedagógico de Educação infantil. Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Anexo Único da Lei Nº 523 de 29 de Junho de 2004

1. CARGO: GERENTE QUANTIDADE: 02 (dois) SIMBOLOGIA: DAS - 6 - VENCIMENTO: R\$ 260,00 - REPRESENTAÇÃO: R\$ 1.060,00. 2. CARGO: COORDENADOR QUANTIDADE: 03 (três) SIMBOLOGIA: CEI -1- VENCIMENTO: R\$ 260,00 - REPRESENTAÇÃO: R\$ 405,28.

LEI Nº 524 DE 29 DE JUNHO DE 2004 - Institui o Programa de Formação de Guardas-Mirins do Município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Formação de Guardas-Mirins do Município de Sobral, na conformidade da presente Lei. Art. 2º - O Programa de Formação de Guardas-Mirins do Município de Sobral tem como finalidades precípuas contribuir na formação moral e cívica dos adolescentes deste Município, de modo a oferecer-lhes acesso a uma profissionalização, capaz de promover a integração social dos mesmos, bem como velar pela educação no trânsito, informações turísticas, preservação do meio ambiente e o pronto cumprimento das diretrizes contidas no Código de Postura deste Município. Art. 3º - São atribuições dos Guardas-Mirins do Município de Sobral: I Orientar a educação no trânsito; II Promover informações turísticas; III Incentivar a preservação do meio ambiente; IV - Fomentar o cumprimento das normas prescritas no Código de Posturas do Município de Sobral. Art. 4º - Para o ingresso no Programa de Formação de Guardas-Mirins do Município de Sobral faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos, a saber: I - Idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos; II Estar o interessado regularmente matriculado, no mínimo, na 5ª série do ensino fundamental; III Haver o consentimento formal dos pais ou representantes legais; IV

Residir o interessado no Município de Sobral; V Ser o candidato admitido em processo seletivo, constituído este em exames oral e escrito; VI Concluir Curso de Formação Específico. Art. 5º - O contingente do Programa de Formação de Guardas-Mirins do Município de Sobral será diretamente subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal, funcionando na condição de um departamento específico, em operação e controle administrativo na sede da Guarda Civil. §1º - O efetivo constituir-se-á de 100 (cem) componentes, compreendidos dos sexo masculino e/ou feminino, recrutados, quando possível, num número equitativo ao turno de frequência escolar (manhã e tarde). §2º - As vagas para Guarda-Mirim serão preferencialmente destinadas aos alunos da rede pública de ensino, estendendo-se às escolas particulares, observado, neste caso, um número máximo equivalente a 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas. § 3º - A vida escolar de cada guarda-mirim será acompanhada, criteriosamente, sendo o aproveitamento escolar um dos critérios básicos de permanência na instituição. § 4º - Os guardas-mirins admitidos estarão sujeitos a escalas de no máximo quatro horas diárias. Art. 6º - Aos guardas-mirins serão destinados, a título de auxílio financeiro, uma bolsa mensal no valor a ser regulamentado pelo regimento do programa. Art. 7º - O fardamento pertinente aos guardas-mirins será definido e fornecido pelo Poder Executivo Municipal. Art. 8º - Compete ao Poder Executivo Local editar Decreto que crie um regimento específico, o qual regulamentará a conduta dos guardas-mirins admitidos. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

LEI Nº 525 DE 29 DE JUNHO DE 2004 - Cria os cargos de Provimento Efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei. Parágrafo Único - Os cargos de Provimento Efetivo indicados no “caput” deste artigo, integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, criada através da Lei Municipal nº 092 de 16 de Janeiro de 1997. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 525 DE 29 DE JUNHO DE 2004

CARGO: GUARDA 2ª CLASSE **QUANTIDADE:** 15 (quinze) **VENCIMENTO:** R\$ 332,76 -
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO: R\$ 116,48 -
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA: R\$ 133,10

DECRETO Nº 627 DE 17 DE JUNHO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 193018/2003, o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade comercial, DECRETA: Art. 1º - Fica doado à empresa NORMEL Nordeste Metais Ltda, o imóvel, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, consistindo nos Lotes 04 e 05 da Quadra 04, do Loteamento Terra Nova, situado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de exploração de atividade comercial. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 628 DE 17 DE JUNHO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 009005/2004, o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade industrial, DECRETA: Art. 1º - Fica doado à empresa INDOL Indústria de Óleo Ltda, o imóvel, com área de 2.892,82m² (dois mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e dois décimos) pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, consistindo no Lote 02 da Quadra 04, do Loteamento Terra Nova, situado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de exploração de atividade industrial. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 629 DE 17 DE JUNHO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 513 de 14 de junho de 2004, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 513 de 14 de junho de 2004, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 090013/2004, o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva de exploração pecuária, DECRETA: Art. 1º - Fica doada, ao Sr. Maurício Carlos Lupifieri, uma parte de terra denominada “Fazenda Poço Verde”, com área de 326,7 hectares, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situada à margem da BR 222, Km 180, extremado-se: ao Norte, onde mede 6.600m, com terras pertencentes ao Sr. Raimundo Macário; ao Sul, onde mede 6.000,00m, com terras pertencentes ao Sr. José Juarez Gomes Fonteles, e onde mede 600,00m, com terras pertencentes ao Sr. Geraldo Cabral Rola; ao Leste, onde mede 495,00m, com terras pertencentes ao Espólio de Antônio Frutuoso Frota, e ao Oeste, onde mede 495,00m, no meio do Rio Aracatiaçu. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de exploração de atividade pecuária. Parágrafo Único O Sr. Maurício Carlos Lupifieri, beneficiado pela doação, obrigará-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 634 DE 28 DE JUNHO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 089012/2004, o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade comercial, DECRETA: Art. 1º - Fica doado à empresa BR MIX LTDA, o imóvel, com área de 3.368,90m² (três mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa décimos) pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, consistindo no Lote 05 da Quadra 05, do Loteamento Terra Nova, situado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de exploração de atividade comercial. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigará-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 636 DE 28 DE JUNHO DE 2004 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 501 de 05 de maio de 2004, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 091014/2004, o bem imóvel desafetado, com a finalidade exclusiva de exploração de atividade industrial, DECRETA: Art. 1º - Fica doado à empresa L. F. DE PAULA, o imóvel, com área de 3.582,24m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e quatro décimos) pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, consistindo no Lote 03 da Quadra 04, do Loteamento Terra Nova, situado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de exploração de atividade industrial. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigará-se ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 637 DE 28 DE JUNHO DE 2004 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados no bairro Vila União, neste Município, com as seguintes características: uma casa de taipa, pertencente ao Sr. Francisco Clemente Amorim de Sousa, com área construída de 69,00m², com 38,45m² de alvenaria, situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 491, quadra 51A lote 07; uma casa de taipa, pertencente à Sra. Sebastiana da Silva Sousa, com área construída de 35,49m², situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 456, quadra 51A lote 06. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se ao Projeto de Reconstrução de Moradias (taipa em alvenaria) do Bairro Vila União. Art. 4º - Este

Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

ATO Nº 4844/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar a pedido: o Sr. JOSÉ ANTONIO DIAS CARNEIRO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador - DAS-07, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 4783/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001 c/c a Lei Municipal nº 471 de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Nomear, à vista de Habilitação em Concurso Público o Sr. FRANCISCO KENNEDY MOREIRA VASCONCELOS, para ocupar de cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 4784/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001 c/c a Lei Municipal nº 471 de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Nomear, à vista de Habilitação em Concurso Público o Sr. THEÓFILO MACIEL MELO, para ocupar de cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 4785 /2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei

Municipal nº 296 de 30 de março de 2001 c/c a Lei Municipal nº 471 de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Nomear, à vista de Habilitação em Concurso Público o Sr. ALEX MELO DE AGUIAR, para ocupar de cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 4786/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal na 296 de 30 de março de 2001 c/c a Lei Municipal na 471 de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Nomear, à vista de Habilitação em Concurso Público o Sr. CASSIANO DE ALMEIDA MATOS, para ocupar de cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 4787 /2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001 c/c a Lei Municipal nº 471 de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Nomear, à vista de Habilitação em Concurso Público o Sr. EVERTON CORREIA DO CARMO, para ocupar de cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE

ATO Nº 4790/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Sub-Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

ATO Nº 4845/2004-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 110/97 de, c/c a Lei Municipal nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear: a Sra. ADRIA MARIA AFONSO CARNEIRO, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora -DAS-07, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL -PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, o Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. JOSÉ IRINEU FROTA JÚNIOR OBJETO: Execução de Obras constantes da DRENAGEM NA ÁREA CENTRAL BACIA "D", situada entre o Teatro São João e a ponte de acesso Rede ferroviária à cidade de Sobral MODALIDADE: Tomada de Preços nº 126019/2004 VALOR: R\$ 529.867,68 (Quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) PRAZO: 100 (Cem) dias após a assinatura do Contrato DATA: 29 de junho de 2004.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 165017/2004 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 30/07/2004, às 15h OBJETO: Alienação de Imóvel com área de 6.800m², localizado na Quadra 05, lotes 03 e 04 do loteamento Projeto Terra Nova, para exploração comercial a fim de caracterizar uma Distribuidora de Bebidas e Alimentos, neste Município de Sobral Valor do Edital: Gratuito INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 24/06/2004. A COMISSÃO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 164023/2004 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 15/07/2004, às 08:30h OBJETO: Execução de Obras constantes da REFORMA DA RODOVIÁRIA do Município de Sobral Valor do Edital: R\$ 30,00 (Disponível apenas em CD) INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 24/06/2004. A COMISSÃO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 166024/2004 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 15/07/2004, às 15h OBJETO: Execução de

Obras constantes da RECUPERAÇÃO DO AÇUDE AYRES DE SOUSA, Distrito de Jaibaras, Município de Sobral Valor do Edital: Gratuito (Disponível pela Internet) INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 25/06/2004. A COMISSÃO.

TOMADA DE PREÇOS nº 114015/2004 - Em atenção à informação emanada pela digna Comissão Permanente de Licitação, na qual é sugerida a revogação do embate licitatório em tela, acatamos as considerações proferidas e decidimos pela REVOGAÇÃO da licitação constante da Tomada de Preços nº 114015/2004, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93. Sobral-CE., 24 de junho de 2004.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, o Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. JOSÉ IRINEU FROTA JÚNIOR OBJETO: Aditivo às Obras de Urbanização do Parque da Cidade em Sobral-CE., constituída de Urbanização, Drenagem e Construção de Praça, neste Município de Sobral MODALIDADE: Concorrência Pública nº 085010/2003 VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.070.856,00 (Hum milhão e setenta mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais) DATA: 25 de fevereiro de 2004.

TERMOS DE POSSE

TERMO DE POSSE Nº 009/2004 - Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral o Dr. CID FERREIRA GOMES, compareceu no Gabinete do Prefeito o (a) Sr. (a) FRANCISCO KENNEDY MOREIRA VASCONCELOS, para tomar posse no cargo de provedor efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Ato nº 4783 de 22 de junho de 2004, criado mediante Lei Municipal nº 471 de 18 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado nesta cidade, conforme Edital nº 006 de 28 de maio de 2004, no qual obteve o 1º lugar classificatório. Na oportunidade declarou a sua vontade de tomar posse no referido cargo nesta data, a qual fora deferida, razão por que lhe foi dado posse. Comprometendo-se a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo no qual entra em exercício nesta data. Para isso foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal FRANCISCO KENNEDY MOREIRA VASCONCELOS Empossado.

TERMO DE POSSE Nº 010/2004 - Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral o Dr. CID FERREIRA GOMES, compareceu no Gabinete do Prefeito o (a) Sr. (a) THEÓFILO

MACIEL MELO, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Ato nº 4784 de 22 de junho de 2004, criado mediante Lei Municipal nº 471 de 18 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado nesta cidade, conforme Edital nº 006 de 28 de maio de 2004, no qual obteve o 2º lugar classificatório. Na oportunidade declarou a sua vontade de tomar posse no referido cargo nesta data, a qual fora deferida, razão por que lhe foi dado posse. Comprometendo-se a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo no qual entra em exercício nesta data. Para isso foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal THEÓFILO MACIEL MELO Empossado.

TERMO DE POSSE Nº 011/2004 - Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral o Dr. CID FERREIRA GOMES, compareceu no Gabinete do Prefeito o (a) Sr. (a) ALEX MELO DE AGUIAR, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Ato nº 4785 de 22 de junho de 2004, criado mediante Lei Municipal nº 471 de 18 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado nesta cidade, conforme Edital nº 006 de 28 de maio de 2004, no qual obteve o 3º lugar classificatório. Na oportunidade declarou a sua vontade de tomar posse no referido cargo nesta data, a qual fora deferida, razão por que lhe foi dado posse. Comprometendo-se a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo no qual entra em exercício nesta data. Para isso foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ALEX MELO DE AGUIAR Empossado.

TERMO DE POSSE Nº 012/2004 - Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral o Dr. CID FERREIRA GOMES, compareceu no Gabinete do Prefeito o (a) Sr. (a) CASSIANO DE ALMEIDA MATOS, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Ato nº 4786 de 22 de junho de 2004, criado mediante Lei Municipal nº 471 de 18 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado nesta cidade, conforme Edital nº 006 de 28 de maio de 2004, no qual obteve o 4º lugar classificatório. Na oportunidade declarou a sua vontade de tomar posse no referido cargo nesta data, a qual fora deferida, razão por que lhe foi dado posse. Comprometendo-se a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo no qual entra em exercício nesta data. Para isso foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal CASSIANO DE ALMEIDA MATOS Empossado.

TERMO DE POSSE Nº 013/2004 - Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral o Dr. CID FERREIRA GOMES, compareceu no Gabinete do Prefeito o (a) Sr. EVERTON CORREIA DO CARMO para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Urbanismo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Ato nº 4787 de 22 de junho de 2004, criado mediante Lei Municipal nº 471 de 18 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado nesta cidade, conforme Edital nº 006 de 28 de maio de 2004, no qual obteve o 5º lugar classificatório. Na oportunidade declarou a sua vontade de tomar posse no referido cargo nesta data, a qual fora deferida, razão por que lhe foi dado posse. Comprometendo-se a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo no qual entra em exercício nesta data. Para isso foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal CASSIANO DE ALMEIDA MATOS Empossado.

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE INFORMÁTICA Nº 0002/2004 - O Prefeito Municipal de Sobral, no uso regular de suas atribuições que lhe confere o art.66, inciso X da Lei Orgânica do Município, considerando a realização do Concurso Público para provimento de cargos, para o quadro de pessoal do Gabinete do Prefeito - Assessoria de Informática, conforme Edital Nº 002/2004, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do referido certame, à luz da divulgação promovida publicamente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, devendo o presente ato a ser publicado no IOM. Sobral, 21 de junho de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

**CONCURSO PÚBLICO 0002/2004 - GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE INFORMÁTICA
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
RESULTADO FINAL**

CARGO DE ANALISTA DE SISTEMAS (01 vaga)			
Inscrição	Nome	Classific.	
1	JAURY ALEXANDER LOPES	1º	
CARGO DE PROGRAMADOR DE COMPUTADOR (03 vagas)			
Inscrição	Nome	Classific.	
3002	ALAN DE SOUSA FONSECA	1º	
CARGO DE OPERADOR DE COMPUTADOR			
Inscrição	Nome	Classific.	
Obs: A vaga para este cargo é para a formação de um cadastro de reserva			
2019	ULISSES LOPES	1º	
2004	ANTONIO EDJERSON	2º	
CARGO DE DIGITADOR (01 vaga)			
Inscrição	Nome	Classific.	
1012	FRANCISCO EDUARDO	1º	

Sobral 30 de Junho de 2004 11:00 h.
Comissão Coordenadora do Concurso.



O prefeito deste município quer mudar a realidade da criança e do adolescente.

SEUS COMPROMISSOS:

- ▶ Colocar a criança e o adolescente em primeiro lugar, investindo em:
 - Saúde
 - Educação
 - Cultura
 - Esporte
 - Lazer
 - Assistência social
- ▶ Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos e o Conselho Tutelar
- ▶ Manter a população informada sobre a situação da infância e adolescência no município
- ▶ Mobilizar a sociedade local para o atendimento das necessidades e direitos de crianças e adolescentes